

Pares Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 43.761.758/0001-55 - 35.300.357.841

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Dezembro de 2025

1. **Data, Hora e Local:** 18 de dezembro de 2025, às 10:00, na sede social da Pares Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1.281, sala 5, Campos Eliseos, CEP 01204-001. **2. Mesa:** **Presidente:** Jayme Brasil Garfinkel; e **Secretário:** Rafael Damasceno Generoso. **3. Convocação e Presença:** Convocação prévia dispensada, em razão da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre (i) a distribuição de dividendos pela Companhia; (ii) o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros e de lucros acumulados, com a conseqüente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** A Assembleia geral, por unanimidade de votos: **5.1.** Aprovou a distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$ 213.000.000,00 (duzentos e treze milhões de reais), à conta de lucros acumulados da Companhia, apurados durante o exercício social de 2025, conforme balancete de 31 de outubro de 2025 arquivado na sede social. Os dividendos são atribuídos na proporção dos direitos patrimoniais que cada um dos acionistas detém sobre as ações da Companhia nesta data, observada inclusive a existência de usufruto dos direitos patrimoniais sobre ações da Companhia, conforme registros no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Os acionistas concordam, expressamente, que os dividendos deverão ser pagos, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2028. A deliberação relativa à distribuição de dividendos aprovada nesta data é irrevogável e irretirável, de forma que os dividendos não são exigíveis por seus titulares, nos termos da legislação civil ou empresarial. **5.2.** Aprovou o aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações pela Companhia, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, de R\$ 1.218.750.768,88 (um bilhão, duzentos e dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 2.751.750.768,88 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo o aumento de capital, no valor de R\$ 1.533.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões de reais), totalmente integralizado mediante a capitalização das reservas de lucros da Companhia, no valor de R\$ 1.442.048.826,61 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), e mediante a capitalização de lucros acumulados da Companhia, apurados durante o exercício social de 2025, no valor de R\$ 90.951.173,39 (noventa milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme balancete de 31 de outubro de 2025 arquivado na sede social. O custo correspondente à capitalização das reservas de lucros e dos lucros acumulados é atribuído aos proprietários das ações, na proporção das ações de propriedade de cada um deles nesta data, independentemente de quaisquer usufrutos detidos sobre as ações da Companhia. Dessa forma, o novo capital social, de R\$ 2.751.750.768,88 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), permanecerá dividido em 69.246.167 (sessenta e nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 55.656.757 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, setecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias e 13.589.410 (treze milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais. **5.4.** Aprovou, em razão das deliberações tomadas nesta Assembleia, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 2.751.750.768,88 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), dividido em 69.246.167 (sessenta e nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 55.656.757 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e seis mil, setecentas e cinquenta e sete) ações ordinárias e 13.589.410 (treze milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais." **5.4.** Aprovou, em razão das deliberações tomadas nesta Assembleia, a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (Anexo I - Estatuto Social da Pares Empreendimentos e Participações S.A.). **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2025. **Jayme Brasil Garfinkel - Presidente;** **Rafael Damasceno Generoso - Secretário.** **Acionistas: Jayme Brasil Garfinkel; Cleusa de Campos Garfinkel; Bruno Campos Garfinkel; Ana Luiza Campos Garfinkel. JUCESP nº 449.238/25-8 em 23/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. (Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pares Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 18 de dezembro de 2025). Estatuto Social da Pares Empreendimentos e Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º. A Pares Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Sociedade"). Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro, na Rua Guaianases, nº 1281, sala 5, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01204-001. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais e quaisquer outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: (i) a participação, como acionista ou quotista, no capital social de outras empresas em geral, respeitadas as restrições legais; e (ii) a promoção ou participação em empreendimentos e operações industriais, comerciais, mercantis e imobiliárias. Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º. Capital social da Sociedade é de R\$ 2.751.750.768,88 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), dividido em 69.246.167 (sessenta e nove milhões, duzentas e quarenta e seis mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias e 13.589.410 (treze milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais. Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e atribuem ao seu proprietário prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar. Artigo 7º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por acionistas representando a maioria do capital votante: (a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; (b) converter ações preferenciais em ações ordinárias ou ações ordinárias em ações preferenciais; e (c) aprovar o resgate de ações ou de classes de ações. Artigo 8º. As ações são nominativas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 9º. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, se for o caso, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos. Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação e instalação as disposições legais e estatutárias pertinentes. Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo IV - Administração: Artigo 13. A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único. A remuneração global anual dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à própria Diretoria deliberar sobre a forma de distribuição da remuneração entre seus membros. Artigo 14. O prazo de mandato dos membros da Diretoria, que são reeleigíveis, é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de seus gestões. Parágrafo 1º. A investidura dos Diretores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros de Atas da Diretoria, independentemente de caução. Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 15. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Diretores, o outro Diretor acumulará interinamente as funções do Diretor impedido. Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga(s) na Diretoria, os Diretores remanescentes dividirão entre si as funções do(s) Diretor(es) impedido(s), sendo que na hipótese de restar somente um Diretor em exercício, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral dos acionistas para provimento dos demais cargos vagos, sendo os substitutos eleitos pelo prazo de mandato dos substituídos. Parágrafo 2º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação com 3 (três) dias de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia da reunião. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. Parágrafo 2º. Em todas as reuniões da Diretoria serão admitidos votos por carta, fac-símile ou e-mail, desde que recebidos na sede social até o momento da reunião. Parágrafo 3º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Sociedade. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate. Artigo 17. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete especialmente à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto: a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras previstas em Lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais e quaisquer outras dependências da Sociedade; c) executar a política comercial e financeira estabelecida pela Assembleia Geral; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto; e) deliberar sobre e autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou de dividendos intercalares e intermediários, ad referendum da Assembleia Geral; f) praticar em geral todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais; g) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma prevista neste Estatuto. Artigo 18. A Sociedade considerará-se-á obrigada quando representada: a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, ou dois procuradores quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo. Parágrafo 1º. Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada obrigatoriamente na forma prevista no item "a" do artigo 18, supra. Parágrafo 2º. Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. Parágrafo 3º. Nos atos de assunção de obrigações e de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, a Sociedade deverá ser representada obrigatoriamente na forma prevista no item "a" do artigo 18, supra, ou por procurador constituído na forma prevista no Parágrafo 1º, supra. Artigo 19. Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores conceder fianças e avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. Parágrafo único. Os atos praticados com infração ao disposto neste artigo não serão válidos nem obrigarão a Sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20. A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Parágrafo 1º. Caso seja solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos, entre 3 (três) e 5 (cinco), e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. Parágrafo 2º. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no art. 162, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 21. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Artigo 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Artigo 23. O lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas no Artigo 22, supra, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva para Contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no Artigo 24, infra; e) uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser destinada à constituição da Reserva para Manutenção de Participações Societárias, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o artigo 194 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo único. A Reserva para Manutenção de Participações Societárias tem as seguintes características: a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a participação da Sociedade em suas controladas e coligadas, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados; b) serão destinados a essa Reserva, em cada exercício, os lucros líquidos não realizados que ultrapassarem o valor destinado à Reserva de Lucros a Realizar prevista no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; c) na medida em que os lucros destinados à Reserva para Manutenção de Participações Societárias forem realizados, os valores correspondentes à realização serão revertidos e colocados à disposição da Assembleia Geral que, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (i) para capitalização; (ii) para distribuição de dividendos; (iii) para as reservas de lucros previstas no artigo 27, "b" ou "c", supra, se for o caso, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes; d) o limite máximo da Reserva de Manutenção de Participações Societárias será o valor total dos lucros não realizados da Sociedade, observado ainda o limite do saldo das reservas de lucros previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76. Artigo 24. Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (Artigo 23, "b", supra), e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores. Parágrafo 1º. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, obedecido ao disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 3º. Nenhuma ação de emissão da Sociedade, ordinária ou preferencial, conferirá a seu titular o direito ao recebimento de dividendos fixos e/ou mínimos, mas apenas ao recebimento do dividendo obrigatório previsto neste Artigo 24, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 25. A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em balanços intermediários levantados pela Sociedade, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. Artigo 26. A critério da Assembleia Geral, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 24, supra. Capítulo VII - Disposições Finais: Artigo 27. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Artigo 28. A Sociedade respeitará e obedecerá os termos de acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede. Artigo 29. A qualquer tempo, a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembleia Geral. Artigo 30. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 31. Os litígios relacionados a este Estatuto Social deverão ser definitivamente resolvidos por arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à referida instituição ("Câmara"). Parágrafo 1º. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada acionista em litígio a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, não necessariamente integrantes do corpo de árbitros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Câmara ("Tribunal Arbitral"). Parágrafo 2º. Os árbitros indicados pelos acionistas deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral, submetendo seu nome à aprovação da Câmara. Se quaisquer dos acionistas deixar de indicar o árbitro e/ou seu suplente, ao presidente da Câmara caberá fazer essa nomeação. Caso os árbitros indicados pelos acionistas não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ainda ao presidente da Câmara proceder a sua nomeação. Parágrafo 3º. O Tribunal Arbitral aplicará à solução do litígio a legislação brasileira vigente. Parágrafo 4º. O Tribunal Arbitral terá assento na Capital do Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para todos os seus atos. Parágrafo 5º. O laudo arbitral será definitivo e vinculante para os acionistas, não estando sujeito a homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Parágrafo 6º. Para dirimir as questões oriundas deste Estatuto Social de caráter cautelar surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, os acionistas elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**



Esta publicação é certificada pelo Estadao, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadao RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>